LEI COMPLEMENTAR N°. _____/2022.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 017/2013, (QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1°. Esta Lei inclui o parágrafo único no artigo 50 da Lei Complementar n° 17/2013, conforme segue:

*"**Art. 50.** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva corresponde à atribuição de percentual sobre as verbas fixas em face à necessidade de órgãos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o cargo de provimento efetivo ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, cujo valor será definido entre os percentuais de 5% a 50% do vencimento, tendo em vista, também, a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes".*

"Parágrafo único: Ao servidor efetivo que for designado em outra função mais complexa, que demanda graduação e

conhecimentos específicos nas áreas de contabilidade pública e gestão pública o percentual disposto no caput poderá chegar até 100% do vencimento".

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2022.02.16 15:02:47 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal